



**LEI Nº 2208, de 27 de outubro de 2015**

**“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Limpeza de Calçadas sem o uso de água.”**

**(Autoria: Vereador Murilo Antonio de Sousa Rinaldo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Monte Mor, a “Campanha Permanente de Conscientização sobre a Limpeza de Calçadas sem o uso de água.

**Art. 2º** - A Campanha de que trata esta Lei, será realizada com o apoio do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no município de Monte Mor Companhia de Saneamento Básico-SP. (SABESP), com abrangência em todo o perímetro urbano servido pela rede de distribuição de água potável, tendo por objetivo conscientizar a população para o uso racional da água e apresentação de alternativas para a limpeza de calçadas.

**Art. 3º** - Para a consecução do objetivo desta Lei, a campanha transmitirá as seguintes alternativas:

**I** - Varrição;

**II** - Uso de um pequeno volume de água apenas no local de concentração da sujeira, podendo ser uma água já utilizada em outro procedimento na residência;

**III** - Lavagem de calçadas apenas uma vez ao mês.

**Art. 4º** - A Campanha, mantida em caráter permanente, também tem por objetivo conscientizar a população sobre o problema de escassez da água, do custo operacional para tratamento da água a níveis adequados para o consumo humano, além de educar a comunidade para a mudança de hábitos no sentido de evitar o desperdício, a redução de consumo e reutilização da água, como alternativas sustentáveis.

**Art. 5º** - O serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Monte Mor Companhia de Saneamento Básico SP. (SABESP) poderá inserir nas contas de água dos consumidores informações sobre o uso racional do produto, com sugestões ou dicas para utilização da água.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI 2208/2015-fls.02**

**Parágrafo único.** Também poderão ser realizadas palestras, trabalhos escolares e atividades afins, visando despertar a atenção e a conscientização da comunidade estudantil como agentes multiplicadores de informação sobre a necessidade de se preservar a água como fonte da vida.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de outubro de 2015.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana